



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

**“INSTITUI O NOVO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022, às 20h00 e em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de outubro, às 22h00, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 de autoria do Executivo.

### **DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 1º** O funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

**§ 1º** A apuração do quinqüênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**§ 2º** O funcionário que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito aos adicionais de que trata esta Lei, isoladamente, referentes a cada cargo ou a função.

**§ 3º** O ocupante de cargo em comissão fará jus aos adicionais previstos nesta Lei, calculados sobre o vencimento que perceber no exercício desse cargo, enquanto nele permanecer.

**§ 4º** Ao funcionário no exercício de cargo em substituição aplica-se o disposto no artigo anterior.

**Art. 2º** O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário tenha completado o tempo de serviço exigido.

**§1º** Os benefícios dos adicionais de quinqüênios serão concedidos automaticamente, aos servidores públicos municipais quando completarem o período aquisitivo e estiverem em exercício contínuo do mesmo cargo ou função.

**§ 2º** Ao servidor que exerceu cargo ou função em períodos intercalados, deverá requerer ao Setor de Recursos Humanos a somatória do tempo de serviço prestado ao Município, para efeitos de computação, o qual não será concedido automaticamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

**Art. 3º** Será cômputo, para efeitos desta Lei, para todos os funcionários do Poder Executivo e Poder Legislativo admitidos e em efetivo exercício regidos pela Lei nº 989, de 20 de novembro de 1.981 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá), com suas respectivas alterações, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que contínuos, ou não, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista (CLT).

**Art. 4º** Acrescenta o Art. 20-A. na LDO nº 2.672/2021, de 10 de junho de 2021 e o Art. 7º A. na LOA nº 2.689/2021, de 10 de novembro de 2021:

### **Lei nº 2.672/2021, de 10 de junho de 2021.**

“**Art. 20-A.** Fica assegurado aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo na forma do § 3º, do Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o Art. 8º, IX, da mesma Lei Complementar Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022.”

### **Lei nº 2.689/2021, de 10 de novembro de 2021.**

“**Art. 7º-A.** Fica assegurado aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo na forma do § 3º, do Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o Art. 8º, IX, da mesma Lei Complementar Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022.”

## **DA SEXTA-PARTE**

**Art. 5º** Ao funcionário público municipal é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício no serviço público do Município, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Catiguá, 18 de Outubro de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**  
VICE-PRESIDENTE

**CLEONIR JOSÉ TRAZZI**  
1º SECRETÁRIO

**JOÃO BASAGLIA**  
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**SIDNEY SANTIAGO DA SILVA**  
Diretor Geral em exercício